



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

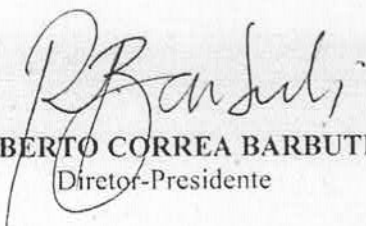
**TERMO DE POSSE DO DIRETOR-PRESIDENTE, DO DIRETOR DE EXPANSÃO E DO  
DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

DA

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**

Aos 6 (seis) dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove), na sede social da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, à Rua Caldas Júnior, 120 – 18º andar CEP 90010-260, Centro Histórico, no Município de Porto Alegre, reuniram-se os Senhores: **DIRETOR-PRESIDENTE**, em substituição a Jorge Luiz Costa Melo, o Senhor **ROBERTO CORREA BARBUTI**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração, Carteira de Identidade nº 8.796.501-X-SSP/SP e CIC nº 076.238.618-59, residente e domiciliado à Rua Doutor Melo Alves nº 690 ap. 201, Bairro Cerqueira César, CEP 01417-010, no Município de São Paulo/SP; **DIRETOR DE EXPANSÃO**, em substituição a Marcus Vinicius Caberlon, **JULIO ELOI HOFER**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, Carteira de Identidade nº 2028661722-SSP/RS e CPF nº 394.598.880-20, residente e domiciliado à Rua Carlos Pasinato nº 75 ap. 801, Bairro Centro, CEP 93.310-160, no Município de Canoas; **DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**, vaga até então, **JORGE LUIZ COSTA MELO**, brasileiro, casado, Economista, Carteira de Identidade nº 6008666247-SSP/RS e CIC nº 149.304.120-72, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua São Manoel nº 1584 ap. 506, Bairro Santana – CEP 90620-110, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, na forma do Artigo 20 do Estatuto Social, em reunião realizada hoje, dia 06 de maio de 2019, com a finalidade de assumirem os seus respectivos cargos, já que tinham sido observados rigorosamente os dispositivos legais e estatutários, o que efetivamente o fazem, ficando então composta a Diretoria da CORSAN, eleita para completar o mandato de 02 (dois) anos estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária de 02 de Janeiro de 2019. Os novos integrantes da Diretoria, Diretor-Presidente, Diretor de Expansão e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, nesta oportunidade declararam haver aceitado o mandato para o qual acabam de ser investidos comprometendo-se, nos termos da Lei, a bem e fielmente desempenhá-lo, defendendo e resguardando os interesses da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, integralmente identificados com os superiores propósitos do Governo Estadual. Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos lavrando-se o presente Termo que lido e achado conforme é assinado pelos Diretores eleitos.

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Protocolo nº <u>51</u>                                                              |
| Data: <u>07/05/22</u> Hora: <u>16:02</u>                                            |
|  |
| Responsável/Divisão de Editais<br>Prefeitura Mun. Erechim                           |

  
**ROBERTO CORREA BARBUTI**  
Diretor-Presidente

  
**JULIO ELOI HOFER**  
Diretor de Expansão

  
**JORGE LUIZ COSTA MELO**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Ofício nº 308/2022 – GP/SUPRIN

Porto Alegre, 05 de julho de 2022.

À Comissão Especial de Licitações do Município de Erechim

Secretária Municipal de Administração

Erechim/RS

**Assunto:** Impugnação ao Edital de Concorrência Pública Nº 09/2016 – Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Erechim/RS

A **Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90 com sede na Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar, Porto Alegre/RS, representada neste ato nos termos de seu Estatuto Social., vêm, respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e Capítulo II, Seção III do Edital de Concorrência Pública Nº 09/2016, que versa sobre a Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Erechim/RS (Edital), interpor

#### **IMPUGNAÇÃO**

**ao Edital de Concorrência Pública Nº 09/2016**

**em face da constatação de vícios formais e materiais no Edital e anexos publicados por esse Município**, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observam-se falhas em pontos importantes, os quais prejudicam a concorrência e incorrem em elevado risco à efetiva contratação do essencial serviço e com a eficiência e qualidade que se requer, conforme exposto abaixo.

**I. SÍNTESE DAS IMPUGNAÇÕES**

1. Pela presente Impugnação, forte nos fundamentos abaixo referidos, restará demonstrado que o Edital é eivado de nulidades que devem ser sanadas previamente à sua continuidade, as quais podem ser cingidas em:

- a) Disposições que prejudicam a modelagem e, portanto, a concorrência e a futura prestação dos serviços;
- b) Disposições jurídico-formais que maculam o certame;
- c) Disposições que prejudicam ao erário municipal, ao impor-lhe ônus em favor de terceiro sem a justa contrapartida;
- d) Disposições que violam o direito de terceiros, praticando o esbulho dos bens do atual prestador de serviço – hoje Concessionária Pública, e os entregando à iniciativa privada sem a justa e prévia indenização.

**II. DISPOSIÇÕES QUE PREJUDICAM A MODELAGEM E, PORTANTO, A CONCORRÊNCIA E A FUTURA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2. O Edital visa à concessão de serviço público cuja execução pressupõe a aplicação de relevantes investimentos pelo futuro concessionário – em sua maioria, em curto prazo, os quais serão remunerados ao longo dos trinta anos de vigência da concessão, mediante o pagamento de tarifa prevista pela agência reguladora.

**II.i. DA CARÊNCIA NAS PREVISÕES SOBRE INVESTIMENTOS**

3. Portanto, a acurácia nas **previsões sobre os investimentos** necessários e sobre os **critérios de estipulação e revisão da remuneração** à concessionária são elementos imprescindíveis do certame, determinantes para o futuro da concessão e que balizarão a elaboração das propostas por parte dos licitantes.

4. Ocorre, contudo, que por diversos elementos técnicos não estipulados no Edital implicam em elevado grau de incerteza, decorrente das limitações de modelagem previstas, o que

gerará proibitivo risco à adequada prestação dos serviços, reduzindo, assim a competitividade do certame e arriscando o próprio sucesso da concessão, ou mesmo estimulando a participação de aventureiros – licitantes sem o devido compromisso de cumprimento com a integralidade das necessidades do Município.

5. Primeiramente, quanto aos investimentos previstos para a expansão dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA), **verifica-se desmedida incerteza, sobretudo no que diz respeito à infraestrutura que será efetivamente necessária para atingir os níveis de abastecimento** (medidos pela capacidade em litros por segundo – l/s – de vazão regularizada) **e o grau de confiança nos mananciais que atendem SAA** (mensurado pelo índice de continuidade de abastecimento – ICA).

6. Isto porque, como refere o Edital, o ICA deverá ser superior a 95% desde o quinto ano da concessão e a 98%, a partir do oitavo. Por sua vez, a vazão prevista deverá ser superior a 400 l/s, consoante fl. 35, contudo, o principal manancial do Município, o Rio do Cravo, que atualmente responde por 70% do abastecimento dos atuais 240 l/s de vazão, apresenta ICA de 91,2%. Por sua vez, o segundo manancial, o Rio Ligeirinho, contribui com mais 26% do abastecimento (100 l/s) e já detém ICA de 100%.

7. Diante desses fatos e da necessidade do aumento da vazão e do ICA em decorrência da projeção do Edital, de aumento de demanda, verifica-se **ainda mais relevante a recomendação apresentada à audiência pública, acerca da necessidade de uma barragem de acumulação junto ao Rio do Cravo**. Tal medida visa aumentar a capacidade de contribuição deste manancial para o SAA, permitindo o funcionamento do sistema ao longo dos 30 anos da concessão, em observação às normas previstas na Lei federal nº 14.026/20 e ordenamento regulador.

8. Nada obstante o acima referido, **verifica-se que tal obra – cujo valor pode ultrapassar R\$ 100 milhões de reais – não é previsto nem no CAPEX estipulado no Edital nem no PMSB. Tampouco são referidas outras soluções de captação de água análogas e que mantenham as metas acima referidas.**

9. Ao contrário da **recomendação apresentada pela própria AGER**, agência reguladora do Município de Erechim, forte no Ofício 148/21, no sentido de ser devida a inserção da previsão da barragem no Rio do Cravo com capacidade de reserva de 5.000.000 m<sup>3</sup>, o Município se limitou a esclarecer, no Ofício Adm Nº 42/21, que “as soluções indicadas no Termo de Referência são meramente referenciais e caberá ao futuro concessionário o cumprimento das metas estabelecidas”. De relevo que sequer há previsão acerca de como será avaliada a execução da barragem – ou outras

soluções comparáveis, eventualmente propostas pelos licitantes – como componente da nota técnica – a qual compõe 70% da nota final. Assim, resta demonstrada a subjetividade dos critérios técnicos dispostos no Edital.

**10. Ora, tal disposição prejudica cabalmente a segurança do certame e o resultado da concessão, dado que coloca aos licitantes a discricionariedade de apresentar o plano de investimento, e para aquele que venha a propor a execução da barragem, necessária ao Município, conforme recomendação da Agência Reguladora, despender valor muito superior aos demais que não proporem.** Com efeito, o licitante que garanta maior segurança ao SAA estará concorrendo com soluções potencialmente menos custosas, mas que exponham o Município a maiores riscos de segurança hídrica e de não atingimento das metas previstas no Edital.

**11. Ainda, há que se considerar que, mesmo outras soluções poderão não ser suficientes, tornando, ao final, necessária a execução da citada barragem, para garantir a vazão e atingimento do ICA acima referido.** Isto certamente ensejará discussões acerca do cabimento ou não de reequilíbrio do futuro contrato decorrente do certame, o que invariavelmente trará prejuízo ao Município.

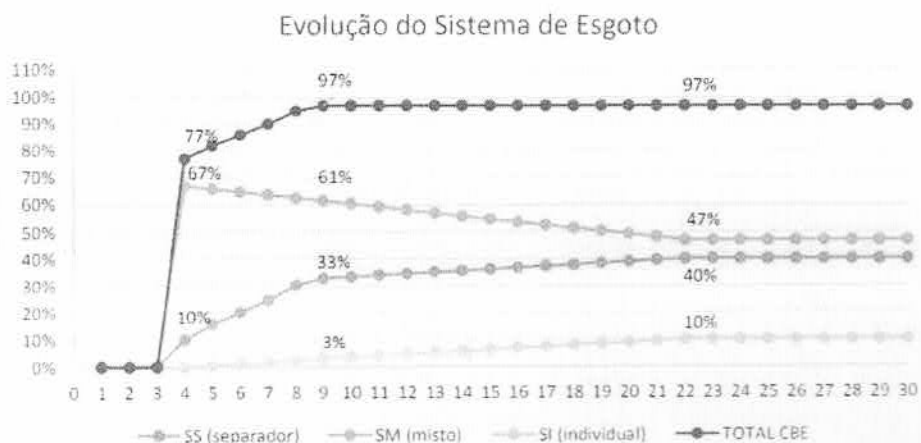
**12. De relevo que isso será observado anos após o certame, implicando em uma incerteza desproporcional e que arrisca não somente a competitividade de propostas que apresentem obras com maior garantia – já que, repete-se, não é previsto como isso será valorado na nota técnica, mas também exporá o Município e os usuários a gravíssimo risco de insucesso da execução da concessão.**

**13. Neste ponto, vale lembrar os motivos pelos quais o contrato com a atual concessionária foi anulado por meio de ação ajuizada pelo Ministério Público, o que decorreu de ausência de publicidade do contrato a ser firmado com a Corsan em audiência pública, bem como pela ausência de previsão expressa dos investimentos que deveriam ser realizados no Município ao longo do contrato.**

**14. Além da supracitada falha nas estipulações pertinentes ao SAA, o Edital também apresenta incabíveis deficiências quanto aos investimentos para o sistema de esgotamento Sanitário (SES).** Consoante o Anexo VII – Termo de Referência, os sistemas individuais de esgotamento sanitário só poderão ser “aplicados a locais que não podem ser atendidos pela rede do sistema separador absoluto”, nos termos de fl. 40.

**15. Contudo, prevê que, em conformidade com a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, o sistema poderia implementar até 10% de Sistema Individual – nos termos de fl. 37. Colaciona-se gráfico:**





16. No entanto, **inexiste previsão sobre as localidades ou os critérios para auferir a quais locais seria cabível a adoção de solução individual no SES. Aliás, sequer é mencionado se a “não possibilidade de atendimento” pela rede do sistema de separador absoluto que refere o Edital é uma remissão à critérios de ordem geológica, econômica, social, ou quaisquer outros.**

17. Cumpre ressaltar que a ausência de critérios objetivos é ainda mais relevante diante das características geológicas do Município, a qual é reconhecida pela formação rochosa de difícil ou inviável escavação em baixa profundidade, o que inclusive gerou questionamentos por terceiros.

18. Resta, portanto, **fatalmente prejudicada qualquer modelagem sobre a utilização do sistema individual – prevista pelo Município para até 10% da área atendida – o que afeta de forma descabida a previsão de investimentos** – e consequentemente, a tarifa a ser proposta, além de gerar profunda assimetria entre os potenciais licitantes.

19. Com efeito, mais uma vez demonstrada a subjetividade dos critérios previstos no Edital, os quais acabarão gerando prejuízo ao Município de Erechim.

20. Ainda, é de se ressaltar que não é previsto critério técnico para julgamento das propostas que porventura venham a apresentar sistema individual de formas distintas, à luz da imprecisão editalícia.

21. Do exposto, tal vácuo técnico não pode prosperar, sob pena de indevida incerteza no processo licitatório impedir uma adequada concorrência.

II.ii. DA CARÊNCIA NA ÁREA REGULATÓRIA/TARIFÁRIA

**22. Ultrapassada as questões sobre investimentos, cumpre ressaltar que são da mesma forma insuficientes as previsões sobre o comportamento da tarifa aplicável, bem como o são os demais aspectos regulatórios de incumbência da Entidade Reguladora e Fiscalizadora.**

23. Isto porque, primeiramente, **inexiste referência às metodologias que deverão ser aplicadas pela AGER para a execução das revisões tarifárias**, trazendo evidente insegurança jurídico-regulatória e tarifária para a pretendida concessão, em contrariedade ao disposto no art. 38 da Lei federal nº 14.026/20. Com efeito, não se verificam quaisquer remissões como serão apreciados – ou se serão implementadas as eventuais normas de referência a serem emitidas pela ANA – acerca dos métodos de avaliação da Base de Ativos Regulatórios (BAR) e de apuração do Capital de Giro ou Capital Circulante Líquido, dos procedimentos para apuração da taxa representativa do Custo Médio Ponderado do Capital e apuração da Despesa de Exploração e para a estipulação de fator de eficiência ao longo da concessão

24. Da mesma forma, **verifica-se que a fórmula paramétrica de reajuste da tarifa previsto à Cláusula 24ª do Anexo I – Minuta do Contrato diverge significativamente daquelas utilizadas pela AGER**, bem como não guarda similitude com os parâmetros utilizados pelas demais agências reguladoras no Rio Grande do Sul e com as principais agências, em âmbito nacional. Apresenta-se breve quadro sintético em anexo (Anexo I).

25. Ora, não bastasse a ausência de uma fundamentação para a previsão do reajuste em comento (em contrariedade ao art. 20 do Decreto-Lei 4.657/42), **a disposição é nula, à medida que não prevê se tal fórmula será mantida até o final da concessão** ou se será objeto de apreciação no âmbito das revisões tarifárias a serem empreendidas pela AGER.

26. **Com efeito, a ausência da clareza sobre a continuidade dos critérios de reajuste tarifária a longo prazo viola o previsto no art. 40, XI da Lei federal 8.666/93 (por não prever de forma taxativa os critérios de reajuste que retratem a variação efetiva dos custos) e no art. 12, §2º, V da Lei federal 11.445/07 (por não prever a forma de fixação ou alteração das regras de reajuste e revisão da tarifa), devendo de pronto ser alterado.**

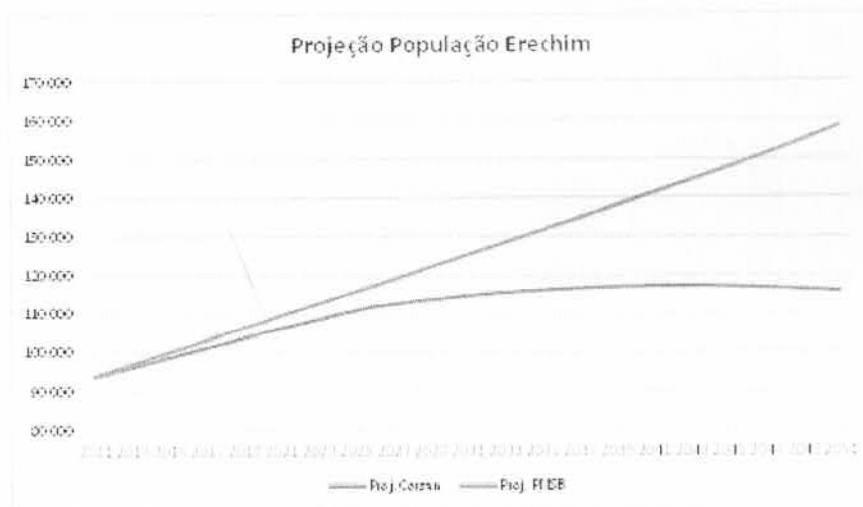
27. Tão gravoso quanto o acima referido é atual inexistência de regulação sobre a tarifa aplicável ao sistema individual junto à AGER, – tal como é feito, a exemplo na AGERGS e AGESAN, nos termos das Resoluções 65/22-AGERGS e 01/22-AGESAN. Portanto, sequer é possível prever o retorno financeiro dessas instalações.

28. Além das falhas sobre o CAPEX aplicável ao SAA e SES, verifica-se que o Edital prevê a utilização de sistema misto para cobertura de 77% do SES municipal a partir do 4º ano da concessão. Contudo, **não se verifica dispositivo regulatório ou editalício sobre a determinação legal de que a agência reguladora competente institua metas progressivas para a substituição do sistema unitário por sistema absoluto**, em claro discordância do que dispõe o art. 44, § 3º da Lei federal 11.445/07.

29. Não bastassem as falhas do Edital acerca dos investimentos e aspectos regulatório-tarifários supramencionados, **reitera-se que a projeção de crescimento populacional diverge das estimativas do IBGE desde o ano 1 da concessão, como se verifica:**



30. Em adendo, **ressalta-se que inexistente fundamento para a projeção de crescimento populacional determinado pelo Edital**, o qual apresenta comportamento muito distante do projetado pela atual prestadora do serviço e regularmente confirmado pelos estudos do IBGE, como mostra o gráfico abaixo:





31. A respeito, a projeção do Município se faz valer de meras derivações matemáticas, sem uma análise estatística e observação do comportamento populacional do Estado, onde desde o último Censo em 2010 verificou-se uma tendência de diminuição nas taxas de crescimento populacional. Salienta-se que, ainda que o IBGE tenha divulgado nova projeção populacional para os Estados – onde verificou-se que no Rio Grande do Sul a tendência é de desaceleração das taxas de crescimento anuais da população e até mesmo uma inversão da curva de crescimento a partir de 2036, insiste o Município em projetar inviável tendência contrária, o que impacta sobremaneira a modelagem dos licitantes e indubitavelmente conduzirá a solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro quando da sua não ocorrência.

32. Esta inconsistência previsivelmente levará a distorções da modelagem do crescimento da receita da concessionária, potencialmente levando a pleitos de reequilíbrio econômico do contrato.,

33. Por fim, de relevo que o Edital é omissivo a respeito da observação das normas de referência a serem emitidas pela ANA nos termos da Lei federal nº 14.026/20, bem como não resta claro quais normas da AGESAN-RS serão adotadas, consoante referido à Resolução 21/21-AGER, o que inviabiliza a adequada compreensão sobre o ambiente regulatório aplicável.

### III.DISPOSIÇÕES JURÍDICO-FORMAIS QUE MACULAM O CERTAME

34. Ultrapassadas as questões de modelagem que prejudicam o certame, cumpre ressaltar que diversas disposições do Edital são eivadas por erros jurídico-formais, cuja reforma é imperativa.

35. Primeiramente, como referido à solicitação de esclarecimento apresentada pela CORSAN, o valor da tarifa mínima sem HD para a tarifa empresarial, categoria pública e a multa relativa a violação do hidrômetro, respectivamente previstas às Tabelas II e III do Anexo II – Estrutura Tarifária – Alterado encontram-se equivocadas, tornando necessária a republicação do Edital com os valores adequados, atualmente aprovados pela AGER.

36. Em segundo lugar, cumpre ressaltar que o Edital apresenta relevante falha formal, à medida que estipula prazo de resposta do Município aos esclarecimentos do Edital em até 3 dias úteis anteriormente à data da entrega da licitação – nos termos do Capítulo II, Seção III do Edital – ao passo que o prazo para a postulação de impugnação por qualquer cidadão é de 5 dias úteis

**anteriores à abertura dos documentos.**

**37.** Conquanto o supracitado prazo para interposição de impugnação seja regido pelo art. 41 da Lei Geral de Licitações e, portanto, lícito, não tem o mesmo condão a previsão da Seção II – Esclarecimentos, que de relega a resposta dos esclarecimentos para após de deslinde daquele. Com efeito, a aparente prática do Município, de responder aos eventuais questionamentos em momento posterior ao da apresentação das impugnações, gera danos concretos à transparência do certame, à medida que priva os cidadãos interessados de tomar ciência de diversos aspectos de elevada relevância que possam vir a ser derivados da análise por especialistas e empresas interessadas acerca do Edital, em sua versão final.

**38.** Com efeito, a CORSAN, a exemplo, realizou mais de uma dúzia de solicitações de esclarecimentos que se restringem a aspectos de modelagem, definição de investimentos e fundamentação das decisões administrativas – todos fatores de elevado relevo à população atendida – questionamentos até o momento não respondidos. Além do que – pressupõe-se que muitos outros interessados podem ter apresentado questionamentos, contudo nenhum esclarecimento foi protocolado nos sites, até o presente momento.

**39.** Assim, para além dos elementos acima referidos, merece reforma a previsão de prazo para esclarecimentos ora atacada, a qual deverá ser anterior ao da possibilidade de impugnação.

**40.** Em terceiro lugar, a demonstração da experiência dos profissionais, prevista na qualificação técnica, é demasiadamente genérica e não apresenta critérios objetivos e condizentes com a complexidade dos serviços, em evidente contrariedade à jurisprudência das Cortes de Contas.

**41.** Em quarto lugar, a tabela tarifária utilizada como anexo ao Edital encontra-se defasada, em decorrência do reajuste concedido pela AGER em 30/05/2022. Tal fato gera inconsistência na modelagem econômico-financeira, prejudicando a competitividade e assertividade do certame, como inclusive se verifica de questionamento realizado por terceiro, que solicitou esclarecimento se as tarifas serão reajustadas a contar da data-base de julho/2021.

**42.** Em quinto lugar, a estipulação da Subseção V – Qualificação Técnica, no sentido de que a contratação de profissional autônomo se dê por meio do contrato de trabalho contraria entendimento pacificado no âmbito dos Tribunais de Contas (Acórdão 872/2016 Plenário, 103/2009 e 1.808/2011), violando, portanto, o art. 30, § 1º, inciso I, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

**43.** Em sexto lugar, verifica-se que a definição da área de concessão constante da Seção II

do Edital não apresenta, de forma objetivamente aferível, qual área que os serviços poderão ser expandidos, bem como que é carente a ressalva acerca de direito ao reequilíbrio econômico-financeiro da futura concessionária, no caso de novas regiões que venham a ser integradas.

44. Finalmente, é ausente dos autos a comprovação da existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico, violando o art. 11 da Lei federal nº 14.026/20.

**IV.DISPOSIÇÕES QUE PREJUDICAM AO ERÁRIO MUNICIPAL, AO IMPOR-LHE ÔNUS EM FAVOR DE  
TERCEIRO SEM A JUSTA CONTRAPARTIDA**

45. Se não fossem suficientes os elementos técnicos acima referidos, os quais prejudicam o certame e impõem pesado risco à execução eficaz da concessão, cumpre reiterar que a previsão da Cláusula 31 do contrato anexo ao Edital não somente priva a atual prestadora de serviços da devida indenização prévia e justa, mas permite que o eventual concessionário utilize os bens de propriedade de terceiros, pelos quais pagará no prazo de mais de uma década, mas **o faz criando indevida e ilícita operação de crédito, pelo Município em favor de privado, nos termos do art. 29, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

46. Isto porque, ao estipular dez pagamentos anuais, com carência de dois anos, sem computar o custo desta operação, **o Edital permite que o privado implemente ferramentas de gestão do capital, de forma a obter vantagem financeira decorrente do parcelamento da dívida, enquanto faz-se valer dos bens de propriedade da CORSAN e ainda não indenizados, ocorrendo verdadeiro esbulho.**

47. Não bastasse essa ilegal vantagem, uma vez que o litígio entre a CORSAN e Município poderá muito bem ser resolvida antes do fim do citado período, o que **poderá ocorrer é o dever do Município indenizar a totalidade do valor à CORSAN, enquanto o privado confortavelmente faz depósitos em conta garantia de longo prazo, implicando em risco de fluxo de caixa em desfavor do erário.**

48. Em suma, trata-se de operação de crédito sem previsão legal, em desconformidade com todo o ordenamento da Lei de Responsabilidade Fiscal, impondo substancial e inadequado ônus à CORSAN e ao Município, em favor de ente privado.

49. Ainda, do disposto nas Cláusulas 31.5.1., e 31.5.2., duas consequências se exsurgem: No primeiro cenário – de se dizer, mais provável – o valor pago pelo concessionário será inferior à justa e devida indenização devida à CORSAN, de forma que o Município não só será responsabilizado por pagamento pelo qual não obteve receita, mas terá transferido a terceiro bens por preço inferior ao que valem. Trata-se, assim, de dilapidação do Erário municipal.

50. No segundo cenário, o valor depositado pelo concessionário é superior, mas ao invés de fazer jus à uma repetição de indébito, o que ocorre é ainda outro confisco pelo Município, que levantará recursos sobre os quais não detém qualquer direito, efetivando enriquecimento sem causa por ente público, em claro desrespeito aos princípios constitucionais que conduzem sua atuação.

51. Ao exposto, verifica-se que a opção administrativa contida no Edital sobre a composição de CONTA GARANTIA para a indenização da CORSAN é de tal forma inadmissível, que qualquer resultado dela implica no cometimento de ilícito administrativo – ou prejuízo ao Erário ou seu enriquecimento sem causa. Assim, não se verifica hipótese na qual a manutenção destes dispositivos seja válida.

**V.DISPOSIÇÕES QUE VIOLAM O DIREITO DE TERCEIROS, DESTITUINDO-OS DE BENS E ENTREGANDO-  
OS DE FORMA DESCABIDA A PRIVADOS SEM A JUSTA INDENIZAÇÃO**

52. Primeiramente, como é de conhecimento do Município e como acima descrito, a CORSAN se insurge contra os valores e formato de indenização previstos no Edital, uma vez que tais dispositivos levam à transferência irregular dos bens da CORSAN, sem decreto de utilidade pública e prévia indenização, caracterizando procedimento confiscatório. Com efeito, traduzindo as disposições editalícias que tratam da indenização, verifica-se inúmeras ilegalidades ali previstas uma vez que:

- postergou a indenização dos bens reversíveis da CORSAN, assegurando a terceiro o direito de os utilizar sem prévia e justa indenização;
- transferiu a terceiro, parcialmente, o dever jurídico de indenizar os bens reversíveis titularizados pela CORSAN *sem anuência prévia desta*;

- concedeu, sem fundamento, período de carência de 2 (dois) anos para o concessionário iniciar os depósitos, *em prejuízo a CORSAN e Município*;
- concedeu parcelamento em 10 anos ao concessionário para pagamento dos bens reversíveis da CORSAN, *sem anuência desta*;
- direcionou tais pagamentos à constituição de uma mera conta garantia, vedando o pagamento direto à CORSAN;
- condicionou a liberação dos valores da conta garantia à existência de sentença judicial transitada em julgado que condene ao Município de Erechim a indenizar os bens reversíveis titularizados pela CORSAN;
- efetivamente criou operação de crédito por ente público a ente privado que levará a indevido benefício ao novo concessionário ou, alternativamente, enriquecimento sem causa pelo Município, à medida que eventual condenação judicial transitada em julgado poderá ocorrer antes do prazo acima referido e por valor superior ao apresentado. Tal ocorrência não somente implica em rico de crédito ao Erário municipal, mas importará na assunção pelo Município da dívida, em nome do privado, caso a indenização seja superior ao montante referido, ou constitui enriquecimento sem causa do Município, que se apropriará dos saldos constantes da conta bancária;
- não incluiu quaisquer espécies de remuneração do capital no cálculo do parcelamento dos valores, de forma que o eventual licitante vencedor não somente terá 12 anos para totalizar a composição da conta garantia acima referida, mas em parcelas fixas, sem quaisquer impactos financeiros dessa operação.

53. Contudo, tal regramento editalício em exame se mostra **flagrantemente inconstitucional e ilegal**, à medida que viola o art 5º, XXIV da Constituição Federal e o art. 23, XI da Lei 8.987/1995, ao não prever a devida e prévia indenização à CORSAN.

54. Com efeito, como é cediço, a extinção do Contrato de Programa outrora firmado pela Companhia por sentença judicial que decretou a nulidade daquela espécie contratual **não elide o dever legal do Poder Concedente indenizar** os bens reversíveis titularizados pela CORSAN e não

amortizados durante a contratualidade, pois a sentença judicial leva, de qualquer forma, ao rompimento do vínculo contratual entre o Município de Erechim e a CORSAN.

55.No caso, vale registrar que todos os bens e estruturas que servem ao abastecimento de água e tratamento de esgoto em Erechim pertencem à CORSAN, e não ao poder concedente inclusive prever a composição de conta garantia sobre a qual entende que poderá fazer jus aos valores lá depositados a maior, nos termos acima descritos.

56.O edital ora insurgido ainda delega a terceiro o pagamento parcial da indenização, concedendo insustentável período de carência e prevendo depósito parcelado em conta garantia, sobre a qual é imputada condicionante para o levantamento da indenização – qual seja ao trânsito em julgado de ação judicial que condene o Município a indenizar. Tais disposições são absolutamente nulas e de nenhum efeito por sua frontal violação às disposições do art. 42, § 5º, da Lei Federal 11.445/2007, com a redação que lhe deu a Lei 14.026/2020.

57.Inclusive é de se ressaltar que a referência à suposta concordância da CORSAN acerca do montante indenizatório referido não somente implica em disposição inverídica, mas poderá levar as licitantes à má elaboração de suas propostas, tema que inclusive foi objeto de questionamento por terceiros.

58. Assim, necessário se faz alterar o disposto, devendo ser prevista a justa e prévia indenização pelos valores efetivamente devidos.

59.Diante de todo o exposto, **impugna-se o Edital** para que sejam corrigidas as irregularidades apontadas e se proceda com nova publicação do certame contemplando as correções e complementações necessárias à regular licitação dos serviços públicos em pauta.

Nestes termos, pede deferimento.

SAMANTA  
POPOW  
TAKIMI

Assinado de forma  
digital por SAMANTA  
POPOW TAKIMI  
Dados: 2022.07.07  
15:16:57 -03'00'

**Samanta Popow Takimi**

**Superintendente de Relações Institucionais**





**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

SAMANTA POPOW TAKIMI

FILIAÇÃO

LUIZ EUGENIO POPOW  
MARIA DE LOURDES DIAS POPOW  
NATURALIDADE

PORTO ALEGRE-RS

RG

9071142451 - SJS/RS

ORGÃO DE ORIGEM E TÍTULO

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

22/09/1977

CPF

941.416.600-00

VIA

EXPIROU EM

01/26/03/2008

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMAZIA  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

66.252

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06156860

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 5.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



DESIGNACOES



Pelo presente instrumento particular de procuração, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, neste ato representado por seu Diretor Presidente, ROBERTO CORREA BARBUTI, brasileiro, casado, Bacharel em Administração, Carteira de Identidade nº 8.796.501-X-SSP/SP e CPF nº 076.238.618-59 e seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores DOUGLAS RONAN CASAGRANDE DA SILVA, brasileiro, solteiro, contador, Carteira de Identidade nº 2095823544-SJS/RS e CPF nº 015.767.950-04, que esta subscrevem, nomeia e constitui seus bastantes procuradores nesta Capital e onde mais preciso for, os Advogados: **SUZANA ALEGRETTI** (OAB/RS 11911 – CPF 14025140004) solteira; **FABIANO LAROCA ALTAMIRANDA** (OAB/RS 49920 – CPF 897976800/10) casado; **EVERTON PIRES DE OLIVEIRA** (OAB/RS 42562 – CPF 580079200/30) solteiro; **CLÁUDIA JULIANA DOS SANTOS** (OAB/RS 45693 – CPF 668062590/49) solteira; **JOSÉ ROBERTO MARTINS** (OAB/RS 47762 – CPF 407285280/53) solteiro; **FÁBIO DEGRAZIA** (OAB/RS 35.126 – CPF 579423150/53) casado; **OSVALDO ANSELMO REGINATO** (OAB/RS 53984 – CPF 34710248087) casado; **CIRO JÚNIOR VIEIRA GAERTNER** (OAB/RS 48424 – CPF 666938370-34) solteiro; **GIORGIO OSORIO NEVES** (OAB/RS 41918 – CPF 586481600/06) solteiro; **LISIANE GRAVINA KUNZLER** (OAB/RS 41725 – CPF 704.600.350-53) solteira; **KAREN ELISABETE STEIN** (OAB/RS 63751 – CPF 981.742.400-63) solteira; **PAULA JARDIM RESENDE** (OAB/RS 61.060 - CPF 932.359.090-87) solteira; **MARCELO DA ROSA** (OAB/RS 65.566 – CPF 638.654.750-00) solteiro; **ALINE TEREZINHA DA COSTA SOTELO PONTES** (OAB/RS 62.704 – CPF 969.603.290-00) casada; **SUANE DA CUNHA CONTREIRA FERNANDES** (OAB/RS 71.722 – CPF 009.075.320-80) casada; **GRAZIELA ROVARIS MOLLER** (OAB/RS 80.554 – CPF 001.231.330-09) casada; **ALESSANDRA YOSHIDA** (OAB/RS 79.290 – CPF 511.988.600-06) casada; **LIVANA GUIMARÃES MACIEL FERRARI** (OAB/RS 54.755 – CPF 816.421.560-00) casada; **KEYLA AZZOLIN MARINI** (OAB/RS 61.133 – CPF 989.621.160-49) solteira; **LUIS FERNANDO GOMES MIRON** (OAB/RS 59.272 – CPF 950.501.750-20) solteiro; **ALEXSANDRO MASSERON MARTINS** (OAB 71.164 – CPF 905.221.250-34), casado; **SAMANTA POPOW TAKIMI** (OAB 66.252 – CPF 941.418.600-00) casada; **LARISSA CASAGRANDE PACHECO** (OAB 75.690 – CPF 007.509.610-23) solteira; **RENATA PINTO DIAS DE OLIVEIRA JANDT** (OAB 56.612 – CPF 788.641.600-78) casada; **EDUARDO ORLANDINI** (OAB 58.653 – CPF 808.609.660-20) divorciado; **MARC GOLDBARDT** (OAB 62.514 – CPF 973.325.260-34) casado; **GIANA DA SILVA STOLF** (OAB 62.224 – CPF 940.494.670-20) solteira; **ANGELA BORCHARTT LEMES** (OAB 77.157 – CPF 003.830.120-23) solteira; **PATRICIA DE MORAES BUCHRIESER** (OAB 50.361 – CPF 941.802.100-53) solteira; **FERNANDO CIRINEU DA SILVA NARDON** (OAB 55.539 – CPF 905.717.380-87) divorciado; **CLAUDIA MARQUES VECOZZI** (OAB 49.642 – CPF 546.912.220-49) casada; **NICOLE DE SOUZA FLECK** (OAB 58.761 – CPF 946.866.960-20) solteira; **FRANCISCO ANTONIO GALLI** (OAB 71.267 – CPF 821.892.180-04) casado; **LILIANE DA SILVA** (OAB 86.791 – CPF 829.728.690-87) solteira; **DANIELA POSSEBON BEVILACQUA** (OAB 75.805 – CPF 013.803.180-09) solteira; **FLÁVIA LAURINI SILVA** (OAB 70.422 – CPF 992.958.650-49) casada; **DENISE MAZZOTTI RENOSTO** (OAB 64.398 – CPF 000.564.960-95) casada; **JULIA MONDRZAK** (OAB 69.770 – CPF 001.052.240-90) solteira; **ANA RAQUEL OLIVEIRA QUEVEDO** (OAB 79.702 – CPF 011.498.910-92) solteira; **OTÁVIO MORAES LANGANKE** (OAB 70.460 – CPF 001.032.340-63) casado; **JONAS GARCIA BORBA** (OAB 93.032 – CPF 010.496.220-81) solteiro; **LISIANE OTTONELLI BELLINASSO DE OLIVEIRA** (OAB 76.981 – CPF 015.396.900-83) casada; **RENAN DA SILVEIRA ESPINOZA** (OAB 71.283 – CPF 996.165.300-97) casado; **CLARISSA BARCELOS GARCIA** (OAB 93.983 – CPF 846.270.420-00) solteira; **MARGIT LIANE SOARES** (OAB 58.844 – CPF 527.963.020-91) casada; **JULIANA QUEIROZ MACHADO CARRION** (OAB 84.333 – CPF 018.580.850-63) solteira; **MARTA DA SILVA SOUZA** (OAB 89.970 – CPF 009.890.500-76) união estável; **MÔNIA MASOCHI FRIZON GREGIANIN** (OAB 93.839 – CPF 012.446.080-17) casada; **ROSÂNGELA CARRARO** (OAB 72.891 – CPF 000.413.360-97) casada; **MARCELO ROCHA MARINO** (OAB 67.632 – CPF 788.154.280-20) solteiro; **FELIPE DE ALMEIDA MOTTA** (OAB 78.013 – CPF 989.089.360-68) solteiro; **SARA DANIELA THOMAS** (OAB 83.721 – CPF 017.702.150-00) solteira; **MARLA PACHECO BITTENCOURT** (OAB 79.485 – CPF 005.189.190-56) solteira;



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA**

**PEDRO ANTONACCI MAIA** (OAB 55.569 – CPF 941.364.590-68) união estável: **DENISE MARIA DE MATOS DA SILVA** (OAB 83.203 – CPF 400.820.080-00) casada. Advogados todos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, domiciliados nesta Capital, onde recebem notificações à Rua Caldas Júnior, 120 – 18º andar – CEP 90010-260, telefone 3215.5855, para conjunta ou separadamente, representarem a Outorgante na defesa de seus direitos e interesses perante a Justiça Comum, Cível, Criminal ou Trabalhista, e nas repartições públicas em geral, em qualquer instância e em quaisquer ações, presentes ou futuras, nas quais seja a Outorgante por qualquer forma interessada, como autora, ré, assistente ou oponente, interpelante ou interpelada, para o que são conferidos aos outorgados todos os poderes em direito admitidos, para o foro em geral, inclusive os constantes das cláusulas “ad judicium et extra”, podendo receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, levantar quantias por alvará, dar quitação e firmar compromisso, nomear prepostos, substabelecer, com reserva de poderes para a realização de audiência judicial e carga de processo e, afinal, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2022.

ROBERTO CORREA

BARBUTI:07623861859

Assinado de forma digital por  
ROBERTO CORREA  
BARBUTI:07623861859  
Dados: 2022.02.08 19:05:57 -03'00'



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**

CNPJ: 92.802.784/0001-90

NIRE: 43300015291

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A sociedade anônima denominada Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN é parte integrante da administração indireta do Estado do Rio Grande do Sul, constituída por autorização da Lei estadual nº 5.167, de 21 de dezembro de 1965, alterada pelas Leis estaduais nº 13.435/2010 e 14.833/2016, regendo-se pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404 de 15/12/1976, pela Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, e demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único** – O controle acionário da CORSAN será exercido pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** - A Companhia funcionará por prazo indeterminado.

**Art. 3º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único** – Por deliberação da Diretoria colegiada, a Companhia poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios ou representações no território do Estado do Rio Grande do Sul, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

**Art. 4º** - O objeto da Companhia consiste na prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, manejo e disposição final de efluentes e resíduos sólidos, além de outras que lhe sejam correlatas.

**§1º** – A Companhia poderá ainda, para si ou para terceiros, realizar estudos, pesquisas, projetos e prestação de serviços consultoria e assessoramento técnico na sua área de atuação, incluindo o planejamento, operação e manutenção de serviços de armazenamento, conservação e comercialização de energia, de recursos hidrominerais, de créditos de carbono, e outros resultantes do uso de seus ativos.

**§ 2º** - Fica facultado à Companhia atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional, para o exercício de atividades compreendidas no objeto social.

**§ 3º** - Para cumprimento do objeto social, e mediante aprovação do Conselho de Administração, a Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar de consórcios, fundos de investimento ou associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

ou privado, nos termos da legislação vigente e aplicável.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 5º** - O capital social subscrito é de R\$ 1.682.328.353,37 (um bilhão e seiscentos e oitenta e dois milhões e trezentos e vinte e oito mil e trezentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), dividido em 631.185.050 (seiscentos e trinta e um milhões, cento e oitenta e cinco mil e cinquenta) ações nominativas sem valor nominal, sendo 315.592.525 (trezentos e quinze milhões quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e cinco) ações ordinárias e 315.592.525 (trezentos e quinze milhões quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte e cinco) ações preferenciais.

**Art. 6º** - A Companhia está autorizada, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar capital social até o limite de R\$ 2.657.350.608,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e oito reais), mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais.

**§ 1º** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**§ 2º** - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão das seguintes vantagens: (i) o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) prioridade do reembolso do capital, sem prêmio; e (iii) recebimento de outros proventos em igualdade de condições com as ações ordinárias.

**§ 3º** - As ações ordinárias e preferenciais terão a forma escritural e serão mantidas em conta depósito, em instituição financeira legalmente autorizada, em nome de seus respectivos titulares, sem emissão de certificados.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Seção I**  
**Da Assembleia Geral**

**Art. 7º** - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Companhia.

**§ 1º** - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos conselheiros em exercício.

**§ 2º** - A Assembleia Geral será presidida, preferencialmente, pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente, ficando facultado ao





**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

**§ 3º** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão apoiados pela Secretaria de Governança Corporativa, cabendo-lhe lavrar a respectiva ata na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei federal nº 6.404/1976.

**§ 4º** - A comprovação da condição de acionista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, mediante a apresentação do documento de identidade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

**§ 5º** - Cabe à Assembleia Geral fixar o limite máximo global de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e membros de outros órgãos e comitês estatutários.

## **Seção II**

### **Da Administração**

**Art. 8º** - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

## **Seção III**

### **Do Conselho de Administração**

**Art. 9º** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

**§ 1º** - Todos os conselheiros deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Federal nº 6.404/76, o Decreto estadual nº 54.110/2018, e a Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

**§ 2º** - Atingindo o limite de reconduções, o retorno do membro ao Conselho de Administração somente poderá ocorrer após o prazo de 2 (dois) anos.

**§ 3º** - O diretor-presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar o cargo.

**§ 4º** - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração e fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, assim como designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do diretor-presidente da Companhia; na falta de designação da Assembleia geral, o presidente do Conselho de Administração era escolhido pelos próprios conselheiros.

**§ 5º** - Será garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "a" do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**§ 6º** - A disponibilidade mínima de tempo exigida para o presidente do Conselho de Administração corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

**Art. 10** - Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

**§ 1º** - O conselheiro representante dos empregados será escolhido por meio de eleição, a partir do voto direto dos empregados, organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais com representatividade em seu quadro funcional ativo.

**§ 2º** - Somente serão elegíveis os empregados com pelo menos 10 (dez) anos de vínculo empregatício ativo com a Companhia, que atendam às exigências legais e às previstas neste Estatuto, previamente comprovadas no ato da inscrição para a eleição.

**§ 3º** - Fica vedada a participação do conselheiro representante dos empregados nas discussões e deliberações sobre relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, além de outras que possam configurar situação de conflito de interesses, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 6.404/1976.

**Art. 11** - É assegurada a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, nos termos do artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976 e do artigo 19, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**Art. 12** - O Conselho de Administração terá a participação de no mínimo 2 (dois) ou 25% (vinte e cinco por cento), o que for maior, de membros independentes, observado o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.303/2016, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada pela Assembleia Geral que os eleger.

**§ 1º** - Também será considerado membro independente o membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, § 4º e 5º, e artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976, e do artigo 22, § 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**§ 2º** - Na hipótese de a aplicação do percentual mínimo referido no caput resultar número fracionário de conselheiros de Administração, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Art. 13** - Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Na vacância do cargo do conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante dos empregados, nos termos do artigo 10 deste Estatuto.

**Art. 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e,



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

**§ 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou em prazo inferior quando circunstâncias urgentes assim justificarem, devendo constar da convocação a data, horário e a ordem do dia.

**§ 2º** - O presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que seja disponibilizado por meio eletrônico aos conselheiros, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

**§ 3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

**§ 4º** - O presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação; as solicitações deverão ser dirigidas ao diretor-presidente da Companhia, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

**§ 5º** - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

**§ 6º** - As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas presencialmente, podendo, por decisão do presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos conselheiros em exercício, ser realizada por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

**§ 7º** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes da reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

**§ 8º** - As atividades do Conselho de Administração serão apoiadas por uma Secretaria de Governança Corporativa, a quem caberá secretariar as reuniões e lavrar a respectiva ata para registro em livro próprio.

**§ 9º** - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

**Art. 15** - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

- III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- IV. eleger e destituir os diretores e os membros do Comitê de Auditoria, fixando-lhe a respectiva remuneração dentro do limite máximo global autorizado pela Assembleia Geral;
- V. definir as diretrizes e as condições aplicáveis à contratação do auditor independente, assim como deliberar sobre sua destituição ou substituição;
- VI. aprovar a indicação ou solicitar a substituição de quem liderará a área de conformidade e de gestão de riscos;
- VII. avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento;
- VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, nos termos do artigo 142, inciso V, da Lei Federal nº 6.404/1976;
- IX. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios, do inciso II, e da estratégia de longo prazo, inciso I deste artigo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;
- X. aprovar o seu regimento interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o diretor-presidente, além de aprovar os regimentos internos da Diretoria, do Comitê de Auditoria e de qualquer outro comitê com atribuição estatutária, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 6.404/1976;
- XI. elaborar a política de distribuição de dividendos, submetendo-a à Assembleia Geral;
- XII. avaliar e aprovar as seguintes políticas institucionais: (a) divulgação de informação relevante; (b) negociação com valores mobiliários; (c) indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento, Diretores e de membros do Conselho Fiscal; (d) auditoria interna; (e) conformidade; (f) gestão de riscos corporativos; (g) de remuneração; e (h) estabelecer política de porta-vozes;
- XIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;
- XIV. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, criação de cargos em comissão ou funções comissionadas, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;
- XV. deliberar sobre política de preços e de tarifas dos bens e serviços fornecidos pela Companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;
- XVI. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- XVII. fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados, assumidos pelos membros da Diretoria quando de sua investidura;





**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

- XVIII. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;
- XIX. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social, com observância das diretrizes estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul;
- XX. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XXI. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;
- XXII. deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 10 do artigo 59 da Lei Federal nº 6.404/1976, bem como deliberar sobre emissão de nota promissória para oferta pública de distribuição;
- XXIII. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XXIV. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;
- XXV. autorizar previamente, sob a ótica da conveniência empresarial, a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas; a autorização concedida abrangerá a prática de todos os atos necessários à sua efetivação, até o final do procedimento, compreendendo a licitação do objeto e a assinatura do contrato;
- XXVI. autorizar a constituição de subsidiária integral, a participação no capital de outras sociedades, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei Federal nº 6.404/1976, bem como determinar a orientação geral a ser seguida nessa sociedade;
- XXVII. autorizar a Companhia a atuar forma do território do Estado do Rio Grande do Sul;
- XXVIII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;
- XXIX. definir as diretrizes para a elaboração e regulamentar o contrato de indenidade a ser firmado pela Companhia e estabelecer os procedimentos que garantam a independência das decisões;
- XXX. aprovar dotações para auxílios e subvenções à Fundação de Previdência Privada dos empregados da CORSAN, ou a quaisquer entidades congregadoras ou representativas de empregados da Companhia;
- XXXI. conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;
- XXXII. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o Conselho Fiscal;
- XXXIII. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa,



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

- relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade, Código de Conduta e Integridade dos agentes;
- XXXIV. manter interlocução direta com a área de conformidade, em situações em que haja suspeita do envolvimento dos membros da Diretoria em irregularidades ou quando o diretor-presidente se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, para adoção de medidas cabíveis;
- XXXV. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Companhia;
- XXXVI. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade, o qual deverá ficar disponível no sítio eletrônico, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados, prepostos e terceiros contratados;
- XXXVII. supervisionar a implementação dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXXVIII. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;
- XXXIX. divulgar e incentivar o uso do canal institucional de denúncias;
- XL. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no artigo 93, §2º, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- XLI. aprovar previamente, ou ratificar posteriormente, qualquer matéria submetida pelo diretor-presidente, ainda quando não seja da competência direta do Conselho de Administração;
- XLII. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

**Seção IV**

**Da Diretoria**

**Art. 16** - A Diretoria será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor de Expansão, um Diretor de Operações, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade e um Diretor Comercial, Inovação e Relacionamento, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, com as atribuições fixadas neste Estatuto, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

**§ 1º** - É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos.

**§ 2º** - Pelo menos um diretor deverá ser empregado da Companhia, com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício.





**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**Art. 17** - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o diretor-presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

**§ 1º** - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor-presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

**§ 2º** - Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor, o diretor-presidente será substituído pelo diretor responsável pela área financeira.

**Art. 18** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor-presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

**§ 1º** - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor-presidente.

**§ 2º** - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

**§ 3º** - O diretor-presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

**§ 4º** - As atividades da Diretoria colegiada serão apoiadas pela Secretaria de Governança Corporativa.

**Art. 19** - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- c) os orçamentos anuais de dispêndios e investimentos da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
- d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- e) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
- f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) os balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

- h) o Regimento Interno da Diretoria;
- i) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- j) a proposta da política de pessoal; e
- k) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no artigo 93, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016;

**II. Aprovar:**

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;
- c) o plano anual de seguros da Companhia;
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do diretor-presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; e
- e) o Código de Conduta e Integridade da Companhia;

**III. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:**

- a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor; e
- b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

**Art. 20** - O Regimento Interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar à prévia autorização da Diretoria Colegiada a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica.

Parágrafo primeiro – A área de auditoria e a de governança, gestão de riscos e conformidade serão vinculadas administrativamente ao diretor-presidente.

**Art. 21** - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Convocar e presidir reuniões da Diretoria.
- II. Criar e extinguir cargos, após a devida aprovação do Conselho de Administração, bem como admitir, promover, readaptar ou demitir empregados e prover quaisquer funções ou cargos de confiança;
- III. Tomar qualquer decisão de caráter urgente e “*ad referendum*” da Diretoria.
- IV. Implantar as práticas de governança corporativa, gestão de riscos e controles internos e a



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

verificação de cumprimento de obrigações.

V. Submeter ao exame do Conselho de Administração qualquer matéria que considere relevante, independentemente da exigência estatutária de aprovação prévia.

**Art. 22** - Compete ao Diretor de Expansão coordenar as atividades de gestão dos projetos e das obras.

**Art. 23** - Compete ao Diretor de Operações coordenar as atividades de gestão, de acompanhamento operacional e de suporte gerencial às unidades de saneamento.

**Art. 24** - Compete ao Diretor Administrativo coordenar as atividades de gestão de recursos humanos, materiais, serviços, patrimônio e imóveis.

**Art. 25** - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores coordenar as atividades de gestão econômico-financeira, contábil e de política acionária.

**Art. 26** - Compete ao Diretor Comercial, Inovação e Relacionamento coordenar as atividades de gestão e acompanhamento de políticas comerciais e tarifárias, de relacionamento com o cliente, de inovação, de tecnologia da informação e de comunicação.

**Art. 27** - Compete ao Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade coordenar as atividades de gestão do meio ambiente, educação ambiental, resíduos sólidos, recursos hídricos e licenciamento ambiental.

**Art. 28** - A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o diretor-presidente;
- II. pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e
- IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

**§ 1º** - Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

**§ 2º** - A Diretoria colegiada poderá atribuir a outro diretor, em substituição ao diretor-presidente, a obrigatoriedade da assinatura conjunta para atendimento ao disposto no inciso I deste artigo.

**Art. 29** - Os Diretores terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, ao recebimento de Participação nos Lucros e Resultados, de Auxílio Alimentação e de Vale Rancho por intermédio do Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme os mesmos critérios aplicáveis aos demais empregados da Companhia.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**Seção V**

**Do Conselho Fiscal**

**Art. 30** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

**Art. 31** - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

**Art. 32** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

**Art. 33** - É assegurada a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários e seu respectivo suplente, nos termos do artigo 240 da Lei Federal nº 6.404/1976.

**Seção VI**

**Do Comitê de Auditoria Estatutário**

**Art. 34** - Conforme previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 13.303/2016, a Companhia terá um Comitê de Auditoria composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observados os requisitos de elegibilidade previstos na legislação pertinente, em especial o §10 do artigo 25 da mesma Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 1º - O atendimento aos requisitos de elegibilidade deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do término do exercício da função de membro do Comitê de Auditoria.

§ 2º - Os integrantes do Comitê de Auditoria deverão ter conhecimento técnico em matéria contábil e financeira, e pelo menos 1 (um) deles reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, análise, preparação e avaliação de demonstrações financeiras, além de conhecimento de controles internos e de políticas de divulgação de informações ao mercado.

§ 3º - Os membros do Comitê de Auditoria poderão exercer a função pelo prazo máximo ininterrupto de 10 (dez) anos; qualquer que tenha sido o tempo de exercício da função, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão compor novamente o órgão, após decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos contados de sua saída.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**§ 4º** - Os membros do Comitê de Auditoria farão jus a uma remuneração mensal equivalente a 90% (noventa por cento) daquela atribuída aos conselheiros de administração.

**Art. 35** - O Comitê de Auditoria é órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, competindo-lhe, além das atribuições previstas em lei:

- I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua aprovação e destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;
- II. aprovar o Código de Conduta e Integridade da Companhia e avaliar periodicamente a aderência de suas práticas empresariais, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
- III. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;
- IV. receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria;
- V. avaliar as diretrizes do processo de contratação de empresa de auditoria independente, bem como outras condições da prestação dos serviços, recomendando ao Conselho de Administração o que julgar conveniente;
- VI. opinar sobre a contratação e a destituição dos auditores independentes;
- VII. manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;
- VIII. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras, articulando-se diretamente com os responsáveis por essas áreas e acompanhando os respectivos trabalhos;
- IX. opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;
- X. examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes antes de serem submetidos ao Conselho de Administração;
- XI. zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;
- XII. acompanhar, avaliar e analisar a elaboração das demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou intercalares e anuais, buscando assegurar a sua integridade e qualidade, reportando ao Conselho de Administração quando necessário;
- XIII. avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos, adotados pela Companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;
- XIV. solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado;





**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

- XV. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios de previdência complementar mantidos pela Fundação CORSAN de Previdência Complementar;
- XVI. acompanhar as atividades da auditoria interna, conformidade e de controles internos da Companhia;
- XVII. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo requerer informações detalhadas sobre as políticas e procedimentos pertinentes;
- XVIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas.

**Art. 36** - O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do denunciante e da confidencialidade da informação prestada.

**Art. 37** - O Comitê de Auditoria deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

**§ 1º** - O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da Companhia.

**§ 2º** - Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão sempre encaminhados ao Diretor Presidente, ao Presidente do Conselho de Administração e ao coordenador do Comitê de Auditoria, que darão ciência do conteúdo aos respectivos pares.

**§ 3º** - As atas das reuniões do Comitê de Auditoria serão divulgadas sob a forma de extrato, sem prejuízo do acesso na íntegra pelos órgãos públicos de controle.

**Art. 38** - O Comitê de Auditoria elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

O regimento interno poderá dispor sobre as atividades do coordenador, a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

**Art. 39** - O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

## **Seção VII**

### **Da Auditoria Interna**

**Art. 40** - A Companhia terá auditoria interna, vinculada organizacionalmente ao Conselho de



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

Administração, com subordinação hierárquica ao diretor-presidente, competindo-lhe, além de outras atribuições previstas na legislação pertinente, aferir:

- I. a adequação dos controles internos;
- II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e a divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e
- IV. a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.

**Art. 41** - As diretrizes do processo de auditoria interna e suas atribuições serão definidas na Política Institucional de Auditoria Interna, analisada pela Diretoria Colegiada e aprovada pelo Comitê de Auditoria e pelo Conselho de Administração.

**Art. 42** - Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela Auditoria Interna indicado pelo diretor-presidente, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

**Art. 43** - A auditoria interna poderá prestar apoio operacional à área de conformidade e de gestão de riscos, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

#### **Seção VIII**

#### **Do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento**

**Art. 44** - A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de administradores, conselheiros fiscais e membros de outros comitês ou órgãos societários, observado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pelo aconselhamento dos órgãos de administração.

**Art. 45** - O Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, podendo a escolha recair sobre os membros de outros órgãos ou comitês estatutários.

Parágrafo único – Os membros do Comitê deverão possuir experiência profissional mínima de 3 (três) anos na Administração Pública, ou de 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**Art. 46** – Compete ao Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento:

- I. emitir manifestação conclusiva sobre o preenchimento dos requisitos de elegibilidade e a ausência de vedações para eleição de administradores e conselheiros fiscais, cujos nomes sejam submetidos à apreciação pelo diretor-presidente ou pelo presidente do conselho de administração;
- II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais;
- III. deliberar por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;
- IV. manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes;
- V. oferecer apoio metodológico e procedimental para que o Conselho de Administração avalie o desempenho dos diretores e demais membros de comitês estatutários;
- VI. aconselhar os órgãos de administração em quaisquer assuntos de natureza estratégica ou de gestão de interesse da Companhia, mediante solicitação do diretor-presidente ou do presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.

§ 2º - Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela Companhia.

§ 3º - Os membros do Comitê poderão fazer jus à remuneração, observadas as disposições deste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo montante e forma de pagamento.

§ 4º - Quando convidados pelo presidente do Conselho de Administração, os membros do Comitê poderão participar de suas reuniões, com direito a voz, mas não a voto.

#### **Seção IX**

#### **Da Secretaria de Governança Corporativa**

**Art. 47** - A Secretaria de Governança Corporativa é uma unidade de caráter executivo e de assessoramento, vinculada organizacionalmente ao Conselho de Administração, com subordinação hierárquica ao diretor-presidente, sendo seu titular indicado de comum acordo entre o presidente do Conselho de Administração e o diretor-presidente.

**Art. 48** - Compete à Secretaria de Governança Corporativa apoiar e assessorar, nos processos de governança, o Presidente do Conselho de Administração, o Coordenador do Comitê de Auditoria, o Conselho Fiscal, a Diretoria Colegiada, e demais Órgãos Colegiados de Governança.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**Art. 49** - As atribuições da Secretaria de Governança Corporativa estarão previstas no Regimento Interno da Companhia.

**Seção X**

**Da Área de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade**

**Art. 50** - A Companhia terá uma Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade, vinculada hierarquicamente ao diretor-presidente, cujo titular será por ele indicado e destituído a qualquer tempo, sempre com a aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 51** – Compete à Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade, além do atendimento ao disposto na Lei federal nº 13.303/2016:

- I estabelecer políticas de incentivo à conformidade legal, normativa e regulamentar, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros;
- II disseminar a importância da governança corporativa, do gerenciamento de riscos, do controle interno e da conformidade;
- III coordenar as ações de gerenciamento da governança corporativa, gestão de riscos, controles internos e conformidade da Companhia;
- IV identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;
- V elaborar, em conjunto com as demais áreas da Companhia, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;
- VI adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;
- VII elaborar o programa de integridade, submetendo à aprovação da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração;
- VIII elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Colegiada, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

**Art. 52** – Fica assegurado ao titular da Superintendência de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Conformidade o livre acesso a todas as unidades organizacionais da Companhia, podendo se reportar diretamente ao Conselho de Administração quando suspeitar do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades, ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação irregular relatada.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**Seção XI**

**Regras Comuns aos Órgãos Estatutários**

**Art. 53** - Os membros dos órgãos estatutários, compreendendo o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Comitê de Elegibilidade, deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

**Art. 54** - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, considerados como órgãos estatutários, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo único** - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

**Art. 55** - Os membros dos órgãos estatutários poderão convocar empregados para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação; as solicitações deverão ser dirigidas ao diretor-presidente ou diretor da área de vinculação do empregado, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

**Art. 56** - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

**Art. 57** - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou em razão de acumulação de funções em conselhos ou comitês, podendo o conselheiro optar por uma das remunerações.

**Parágrafo único** - Fica facultado ao diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da Companhia, optar pelo respectivo salário.

**Art. 58** - Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.



**CAPÍTULO IV**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

**Art. 59** - O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Art. 60** - A parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei, será destinada ao pagamento do dividendo mínimo, respeitada a vantagem atribuída das ações preferenciais.

**§ 1º** - Caberá à Assembleia Geral fixar a época e a forma de pagamento dos dividendos, dentro do exercício social em que for declarado.

**§ 2º** - O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

**§ 3º** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

**§ 4º** - Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

**Art. 61** - O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

- I. seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e
- II. a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:
  - a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
  - b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
  - c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e
  - d) na incorporação ao capital social.

**CAPÍTULO V**  
**DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 62** - Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal continuará em funcionamento durante a liquidação, respeitada a duração do mandato de seus membros.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 63** - A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores e que estejam mencionados no âmbito de abrangência desse contrato, de forma a fazer frente a despesas relacionadas tanto à defesa quanto a eventuais indenizações fixadas em processos arbitrais, judiciais ou administrativos, que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

**§1º**- Os contratos de indenidade não abarcarão: (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/76; ou V- demais casos previstos no contrato de indenidade.

**§2º**- O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas: I- o limite da cobertura oferecida, se houver; II- o prazo de cobertura; e III- o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

**§3º**- O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.

**Art. 64** - A Companhia poderá contratar contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para a cobertura das despesas processuais e dos honorários advocatícios, de processos judiciais e administrativos, instaurados contra eles em decorrência de atos praticados ou omissões verificadas no exercício da função.

**Parágrafo único.** Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

**Art. 65** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43300015921

2038

## 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2200129651

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO              |
|------------|---------------|------------------|------|----------------------------------------|
| 1          | 007           |                  |      | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
|            |               |                  |      |                                        |
|            |               |                  |      |                                        |
|            |               |                  |      |                                        |
|            |               |                  |      |                                        |

PORTO ALEGRE

Local

13 Janeiro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

☐ NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

☐ NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

### DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

### DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

## OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 8101808 em 19/01/2022 da Empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ 92802784000190 e protocolo 220021643 - 09/01/2022. Autenticação: 31C83A9C3C2AD0A031508FFE1D1B58A292D8B1. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/002.164-3 e o código de segurança r525 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 22/002.164-3              | RSE2200129651                        | 04/01/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s)                                                                                                              |                        |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                           | Nome                   | Data Assinatura |
| 923.054.310-15                                                                                                                                | THAIS DA ROSA MALLMANN | 13/01/2022      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>g vb</b>  |                        |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                               |                        |                 |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8101808 em 19/01/2022 da Empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ 92802784000190 e protocolo 220021643 - 09/01/2022. Autenticação: 31C83A9C3C2AD0A031508FFE1D1B58A292D8B1. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/002.164-3 e o código de segurança r525 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

CNPJ: 92.802.784/0001-90

NIRE: 43300015291

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS  
SEMIPRESENCIAL

REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2021

1. **Data, Hora e Local:** aos 09 dias do mês de novembro de 2021, às 10h (dez horas), na sede social da Companhia Riograndense de Saneamento ("Companhia"), localizada na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-260, e na forma semipresencial.
2. **Convocação:** Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em: 19/10/2021, pag. 04; 20/10/2021, pag. 04; e 21/10/2021, pag. 04 e no Jornal Correio do Povo de Porto Alegre em: 19/10/2021, pag. 13; 20/10/2021, pag. 08; e 21/10/2021, pag. 11.
3. **Participantes:** acionistas presentes representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital social votante e total da Companhia: Secretário-Adjunto de Meio Ambiente e Infraestrutura, Guilherme Souza, representante do Estado do Rio Grande do Sul, acionista majoritário. Estavam também presentes: Mario Engler Pinto Junior (Presidente do Conselho de Administração da Corsan), Douglas Ronan Casagrande da Silva (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores) e Thaís da Rosa Mallmann (Secretária-Geral de Governança Corporativa da Corsan).
4. **Mesa:** Presidente: Mario Engler Pinto Junior. Secretária: Thaís da Rosa Mallmann.
5. **Ordem do Dia:** nos termos o Edital de convocação, foi apresentada pela Mesa de Trabalhos aos Senhores acionistas: I. Reforma do Estatuto Social: alteração das competências da Diretoria; e II. Distribuição de dividendos extraordinários.
6. **Deliberações:** I. Aprovação, pela unanimidade dos acionistas presentes, da alteração do Estatuto Social, conforme proposta discutida previamente no Conselho de Administração, mediante atribuição de nova redação aos Artigos 16 e 22, combinado com a revogação integral dos Artigos 23, 24, 25, 26 e 27. O Artigo 16 passa a ter a seguinte redação: "Art. 16 - A Diretoria, será composta de 3 (três) a 7 (sete) Diretores, sendo necessariamente um Diretor-Presidente e um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, todos serão eleitos pelo Conselho de Administração, que definirá as atribuições de

Rua Caldas Júnior, 120 - 18º andar - CEP: 90010-260 - Centro - Porto Alegre | RS  
Fone: (51) 3215.5600 | [www.corsan.com.br](http://www.corsan.com.br)







**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA**

*cada Diretoria, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas."*

O Artigo 22 passa a ter a seguinte redação: "Art. 22 - Compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor-Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração." II. Aprovação, por unanimidade dos acionistas presentes, da proposta da diretoria endossada pelo Conselho de Administração, de distribuição de dividendos extraordinários no montante de R\$ 1.285.613.936,11, com suporte na conta de reserva de lucros e reserva de lucros a realizar, conforme a proporção da participação de cada acionista no capital social, observadas ainda as seguintes condições: (a) a parcela dos dividendos devida ao acionista Estado do Rio Grande do Sul será paga mediante a cessão dos direitos creditórios e emergentes decorrentes do Processo 93.0015146-0, que tramita perante a Justiça Federal de Porto Alegre ("Processo"), que totaliza o montante de R\$ 1.285.613.854,62 conforme última atualização constante das informações contábeis relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2021; e (b) a parcela dos dividendos devida aos demais acionistas, no valor total de R\$ 81,49, será paga em dinheiro, proporcionalmente à participação de cada um no capital social; (c) a eficácia da deliberação sobre pagamento de dividendos extraordinários fica condicionada à realização da oferta pública inicial de ações, acompanhada da desestatização da companhia nos termos da Lei estadual nº 15.708/2021, conforme verificada pelo Conselho de Administração na data da aprovação do preço por ação no âmbito da oferta pública. A data de efetivo pagamento dos dividendos será determinada pelo Conselho de Administração.

**7. ENCERRAMENTO, ASSINATURA E DECLARAÇÃO:** Não havendo qualquer outro pronunciamento, esgotada a ordem do dia, o senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, declarando que foram atendidos todos os requisitos estabelecidos para Assembleias semipresenciais, especialmente os previstos na Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, Anexo V, Seção VIII, item 6, e determinando que fosse lavrada a Ata, que lida e aprovada foi registrada em livro próprio, sendo esta cópia fiel que segue assinada pela Secretária e pelo Presidente.

**Mesa:**

MARIO ENGLER PINTO JUNIOR  
Presidente

THAÍS DA ROSA MALLMANN  
Secretária

Rua Caldas Júnior, 120 - 18º andar - CEP: 90010-260 - Centro - Porto Alegre | RS  
Fone: (51) 3215.5600 | [www.corsan.com.br](http://www.corsan.com.br)



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8101808 em 19/01/2022 da Empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ 92802784000190 e protocolo 220021643 - 09/01/2022. Autenticação: 31C83A9C3C2AD0A031508FFE1D1B58A292D8B1. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/002.164-3 e o código de segurança r525 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 22/002.164-3              | RSE2200129651                        | 04/01/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s)                                                                                                                |                           |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                             | Nome                      | Data Assinatura |
| 988.910.818-68                                                                                                                                  | MARIO ENGLER PINTO JUNIOR | 13/01/2022      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b>  |                           |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                                 |                           |                 |

|                                                                                                                                                 |                        |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------|
| 923.054.310-15                                                                                                                                  | THAIS DA ROSA MALLMANN | 13/01/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b>  |                        |            |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                                 |                        |            |



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8101808 em 19/01/2022 da Empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ 92802784000190 e protocolo 220021643 - 09/01/2022. Autenticação: 31C83A9C3C2AD0A031508FFE1D1B58A292D8B1. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/002.164-3 e o código de segurança r525 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni

# DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

## REGISTRO DIGITAL

Eu, THAIS DA ROSA MALLMANN, BRASILEIRA, CASADO, ADVOGADA, DATA DE NASCIMENTO 19/03/1979, RG Nº 48413160 SSP-SC, CPF 923.054.310-15, RUA DOUTOR SALVADOR FRANCA, Nº 1070, 407, BAIRRO JARDIM BOTANICO, CEP 90690-000, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2022.

---

THAIS DA ROSA MALLMANN

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8101808 em 19/01/2022 da Empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ 92802784000190 e protocolo 220021643 - 09/01/2022. Autenticação: 31C83A9C3C2AD0A031508FFE1D1B58A292D8B1, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/002.164-3 e o código de segurança r525 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

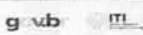
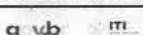
Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, de CNPJ 92.802.784/0001-90 e protocolado sob o número 22/002.164-3 em 09/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8101808, em 19/01/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Priscila Buhler.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)                                                                                                                      |                        |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                               | Nome                   | Data Assinatura |
| 923.054.310-15                                                                                                                    | THAIS DA ROSA MALLMANN | 13/01/2022      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  |                        |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                   |                        |                 |

### Documento Principal

| Assinante(s)                                                                                                                        |                           |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                 | Nome                      | Data Assinatura |
| 923.054.310-15                                                                                                                      | THAIS DA ROSA MALLMANN    | 13/01/2022      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    |                           |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                     |                           |                 |
| 988.910.818-68                                                                                                                      | MARIO ENGLER PINTO JUNIOR | 13/01/2022      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  |                           |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                     |                           |                 |

### Declaração Documento Principal

| Assinante(s)                                                                                                                        |                        |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------|
| CPF                                                                                                                                 | Nome                   | Data Assinatura |
| 923.054.310-15                                                                                                                      | THAIS DA ROSA MALLMANN | 13/01/2022      |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  |                        |                 |
| Selo Ouro - Certificado Digital                                                                                                     |                        |                 |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/01/2022



Documento assinado eletronicamente por Priscila Buhler, Servidor(a) Público(a), em 19/01/2022, às 15:36.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 22/002.164-3.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| CPF                              | Nome                                |
| 193.107.810-68                   | CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES |

Porto Alegre, quarta-feira, 19 de janeiro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8101808 em 19/01/2022 da Empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ 92802784000190 e protocolo 220021643 - 09/01/2022. Autenticação: 31C83A9C3C2AD0A031508FFE1D1B58A292D8B1. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/002.164-3 e o código de segurança r525 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022 por Carlos Vicente Bernardoni